



## **LEI Nº 1.093 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

### **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Guarani-MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em virtude do disposto no § 10º do artigo 198 da Constituição Federal, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, em razão dos riscos, inerentes às funções desempenhadas, calculado sobre o seu vencimento.

**§1º** - A atividade desempenhada comporta o pagamento do adicional em grau médio, em razão de aplicação analógica do anexo 14 da NR 15, no que determina, quanto aos agentes biológicos, o grau de insalubridade médio para funções assemelhadas às praticadas por agentes comunitários de saúde.

**§2º** - Fica garantido, ao agente comunitário de saúde, o direito à aposentadoria especial.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o artigo 15 da Lei Complementar nº 1081 de 11 de Agosto 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI

Aos 08 dias do mês de Novembro de 2022.

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**

**PREFEITO**

Certifico que no dia 08 DE NOVEMBRO DE 2022, foi dada publicidade por afixação no Quadro de Publicações Oficiais, por publicação no site oficial desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - ao presente ato administrativo.

  
Natalia da Fonseca Silva – QAB/MG 170.887

